



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de abril de 2025

I

Série

Número 60

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 147/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Centros Educativos da “Apresentação de Maria - Associação”, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, que não excederá os 80.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 148/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Colégio de Santa Teresinha”, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, que não excederá os 80.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 149/2025

Louva publicamente a atleta madeirense, Francisca Camila Henriques, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 150/2025

Louva publicamente a atleta madeirense, Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 151/2025

Louva publicamente a atleta madeirense, Sofia Maria Silva Ferreira, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2025

Louva publicamente o atleta madeirense, Francisco Reis Alves Gouveia e o Sporting Club Santacruzense, pela conquista, ao serviço da Seleção Nacional, dos títulos de Campeão do Mundo de Boccia, na categoria BC1, no escalão jovem e por equipas, no Curitiba 2025 World Boccia Youth Championship.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 153/2025

Louva publicamente o técnico madeirense, Jorge Manuel da Costa Fernandes e o Sporting Club Santacruzense, pela conquista, ao serviço da Seleção Nacional, na qualidade de técnico assistente, de duas medalhas de ouro, na categoria BC1, no escalão jovem e por equipas, no Curitiba 2025 World Boccia Youth Championship.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 154/2025

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico e de Investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira,

IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa e aos seus projetos de intervenção social, designadamente o projeto NADA Funchal, projeto Porto Santo Inclusivo e projeto NADA Santa Cruz.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 155/2025

Autoriza a celebração de vinte contratos-programa com associações juvenis e estudantis, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2025, atribuindo para o efeito um montante financeiro que não poderá ultrapassar o máximo de 159.750,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 147/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Centros Educativos da “Apresentação de Maria - Associação”, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, que não excederá os 80.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 147/2025

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal constitui um dos principais instrumentos para a concretização da Estratégia Portugal 2030, no âmbito do mecanismo de financiamento extraordinário da União Europeia (UE) Next Generation EU, incluindo um conjunto de reformas e de investimentos desenhados para reforçar a recuperação económica de Portugal, no seguimento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, acelerando a convergência com a União Europeia e garantindo uma economia mais verde, mais digital e competitiva, uma sociedade menos desigual, com mais e melhor emprego;

Considerando a inserção neste Plano da medida TD-C20-i03- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, a qual tem como objetivo criar um sistema educativo mais proativo, inovador, inclusivo, autónomo, justo e aberto na Região Autónoma da Madeira, abrangendo escolas públicas e privadas;

Considerando que com a generalização a todos os estabelecimentos de ensino - ensino particular e cooperativo e Escolas Profissionais privadas - aumenta-se o público-alvo que poderá usufruir de infraestruturas que permitam a digitalização do processo educativo, assegurando a efetiva abrangência de todo o sistema de ensino regional na digitalização do processo educativo;

Considerando que este alargamento do projeto a estas Escolas vem garantir a igualdade de acesso e de oportunidades aos alunos, o paralelismo pedagógico e a intercomunicabilidade e transitoriedade dos alunos na rede escolar da RAM;

Considerando o contrato de financiamento, para a realização do referido investimento - Aceleração da Digitalização da Educação na RAM - celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que, no âmbito deste contrato, constitui obrigação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos de investimento;

Considerando que as Escolas beneficiárias são responsáveis pela instrução e execução material dos seus projetos;

Considerando que o contrato-programa é o instrumento legal adequado para dotar as Escolas beneficiárias da comparticipação financeira que permitirá concretizá-los;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional no setor da educação, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centros Educativos da “Apresentação de Maria - Associação”, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder uma comparticipação que não excederá os 80.000,00 € (oitenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento com o número de cabimento CY42506093, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.08.07.01.PC.Y0, fonte de financiamento 483 e número de compromisso CY52506081.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 148/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Colégio de Santa Teresinha”, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, que não excederá os 80.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 148/2025

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal constitui um dos principais instrumentos para a concretização da Estratégia Portugal 2030, no âmbito do mecanismo de financiamento extraordinário da União Europeia (UE) Next Generation EU, incluindo um conjunto de reformas e de investimentos desenhados para reforçar a recuperação económica de Portugal, no seguimento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, acelerando a convergência com a União Europeia e garantindo uma economia mais verde, mais digital e competitiva, uma sociedade menos desigual, com mais e melhor emprego;

Considerando a inserção neste Plano da medida TD-C20-i03- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, a qual tem como objetivo criar um sistema educativo mais proativo, inovador, inclusivo, autónomo, justo e aberto na Região Autónoma da Madeira, abrangendo escolas públicas e privadas;

Considerando que com a generalização a todos os estabelecimentos de ensino - ensino particular e cooperativo e Escolas Profissionais privadas - aumenta-se o público-alvo que poderá usufruir de infraestruturas que permitam a digitalização do processo educativo, assegurando a efetiva abrangência de todo o sistema de ensino regional na digitalização do processo educativo;

Considerando que este alargamento do projeto a estas Escolas vem garantir a igualdade de acesso e de oportunidades aos alunos, o paralelismo pedagógico e a intercomunicabilidade e transitoriedade dos alunos na rede escolar da RAM;

Considerando o contrato de financiamento, para a realização do referido investimento - Aceleração da Digitalização da Educação na RAM - celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que, no âmbito deste contrato, constitui obrigação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos de investimento;

Considerando que as Escolas beneficiárias são responsáveis pela instrução e execução material dos seus projetos;

Considerando que o contrato-programa é o instrumento legal adequado para dotar as Escolas beneficiárias da comparticipação financeira que permitirá concretizá-los;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional no setor da educação, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Colégio de Santa Teresinha”, tendo em vista a comparticipação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder uma comparticipação que não excederá os 80.000,00 € (oitenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento com o número de cabimento CY42506098, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.08.07.01.PB.Y0, fonte de financiamento 483 e número de compromisso CY52506082.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 149/2025**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Francisca Camila Henriques, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol.

Texto:

Resolução n.º 149/2025

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Francisca Camila Henriques, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar, o título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve louvar publicamente a Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 150/2025**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol.

Texto:

Resolução n.º 150/2025

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar, o título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve louvar publicamente a Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 151/2025**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Sofia Maria Silva Ferreira, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol.

Texto:

Resolução n.º 151/2025

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Sofia Maria Silva Ferreira, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar, o título de Campeã Nacional da 1.ª Divisão Feminina 2024/2025, no escalão de seniores, na modalidade de andebol.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve louvar publicamente a Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2025**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense, Francisco Reis Alves Gouveia e o Sporting Club Santacruzense, pela conquista, ao serviço da Seleção Nacional, dos títulos de Campeão do Mundo de Boccia, na categoria BC1, no escalão jovem e por equipas, no Curitiba 2025 World Boccia Youth Championship.

Texto:

Resolução n.º 152/2025

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense, Francisco Reis Alves Gouveia, do Sporting Club Santacruzense, no Curitiba 2025 World Boccia Youth Championship, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, os títulos de Campeão do Mundo de Boccia, na categoria BC1, no escalão jovem e por equipas;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve louvar publicamente o atleta, e o Sporting Club Santacruzense.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 153/2025**Sumário:**

Louva publicamente o técnico madeirense, Jorge Manuel da Costa Fernandes e o Sporting Club Santacruzense, pela conquista, ao serviço da Seleção Nacional, na qualidade de técnico assistente, de duas medalhas de ouro, na categoria BC1, no escalão jovem e por equipas, no Curitiba 2025 World Boccia Youth Championship.

Texto:**Resolução n.º 153/2025**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo técnico madeirense, Jorge Manuel da Costa Fernandes, do Sporting Club Santacruzense, no Curitiba 2025 World Boccia Youth Championship, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, na qualidade de técnico assistente, duas medalhas de ouro, na categoria BC1, no escalão jovem e por equipas;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve louvar publicamente o técnico e o Sporting Club Santacruzense.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 154/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico e de Investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa e aos seus projetos de intervenção social, designadamente o projeto NADA Funchal, projeto Porto Santo Inclusivo e projeto NADA Santa Cruz.

Texto:**Resolução n.º 154/2025**

Considerando que a Associação Casa do Voluntário (ACV) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo principal a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção do apoio social em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, através do Acordo Atípico e Eventual n.º 9/2022, outorgado a 30 de dezembro de 2022 entre a ACV e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, este Instituto vem apoiando financeiramente a atividade social desta instituição, no âmbito da prossecução de atividades de voluntariado social, prosseguidas designadamente através de projetos de intervenção social como o Voluntariado de Proximidade, o Projeto NADA (Não Ao Desperdício Alimentar), Porto Santo Inclusivo, entre outros;

Considerando o pedido formulado pela ACV, com vista à revisão do instrumento de cooperação outorgado, motivado designadamente pela necessidade de reforço da estrutura de recursos humanos afeta ao Projeto Porto Santo Inclusivo, bem como pelo alargamento da área de intervenção ao concelho de Santa Cruz, através do Projeto NADA;

Considerando que a ACV é a única Instituição equivalente a Banco de Voluntariado, a nível regional, que desenvolve uma resposta diferenciada que potencia, valoriza e divulga o voluntariado, através dos diversos projetos que desenvolve;

Considerando que a esta lógica de potenciar, valorizar e divulgar o voluntariado, é reconhecida à ACV, dinamismo no desenvolvimento dos seus projetos, nomeadamente através do Projeto NADA, no concelho do Funchal, da crescente relevância do Projeto Porto Santo Inclusivo, sendo visível o aumento de agregados familiares a beneficiar/ usufruir desta intervenção, bem como da importância do alargamento do projeto NADA ao concelho de Santa Cruz, permitindo apoiar numa fase inicial 35 cidadãos /clientes, nas vertentes de recolha e entrega de refeições confeccionadas por unidades hoteleiras e de recolha e entrega de produtos alimentares (cabazes);

Considerando que, por forma a dar continuidade à intervenção social da ACV, através dos projetos que desenvolve, bem como, por revestir resposta diferenciada, única na Região, se entende ser de assegurar o financiamento do funcionamento ao incremento destas atividades;

Considerando assim que o acréscimo do número de projetos/ atividades e de pessoas abrangidas pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao seu normal desenvolvimento, assente em profissionais com formação e qualificação adequadas, pelo se entende justificado o reforço da estrutura de recursos humanos apoiada;

Considerando que este projeto se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo das alíneas c) e f) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (Acórdão n.º 65/2002, do Tribunal Constitucional, de 8 de fevereiro de 2002, proferido no âmbito do Processo n.º 58/2002, publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 51, de 1 de março de 2002);

Considerando que a presente cooperação, tem como fundamento o contributo dos projetos que se assumem como fatores de integração, acompanhamento de pessoas isoladas (nomeadamente idosos) entre outros e que possam assegurar os cuidados básicos de vida, contribuindo para o bem estar psicossocial, afetivo e de saúde destas pessoas, garantindo a quebra de isolamento, a solidão e vulnerabilidade;

Considerando que, designadamente os Projetos NADA, constituem-se como uma garantia no acesso a bens de primeira necessidade e que contribuem para o equilíbrio nutricional dos beneficiários destas refeições já confeccionadas e/ou cabazes alimentares, sem os quais esta população carenciada e em situação de exclusão social encontrar-se-ia em risco de não satisfazer a necessidade básica que constitui o direito a refeições diárias e quentes, bem como a cabazes alimentares;

Considerando que esta intervenção, dado o seu caráter, também se constitui como um agente dinamizador da participação das pessoas, famílias e grupos sociais, contribuindo para o desenvolvimento local, social e de promoção da cidadania;

Considerando que as intervenções da Instituição, através dos Projetos desenvolvidos, representam uma garantia para que através do recurso a voluntários, devidamente capacitados e selecionados, possam apoiar outras IPSS no desenvolvimento da sua atividade (como seja a falta de recursos humanos) em situações devidamente fundamentadas, resultando assim no preenchimento de lacunas imprevistas e, desse modo, cumprimento da sua missão de apoio social;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de não ser respeitado integralmente o interesse público e o dos utentes abrangidos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 16.º e nos artigos 27.º e seguintes e 41.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico e de Investimento entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa e aos seus projetos de intervenção social, designadamente o projeto NADA Funchal, projeto Porto Santo Inclusivo e projeto NADA Santa Cruz.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal de 31.506,69 € (trinta e um mil, quinhentos e seis euros e sessenta e nove cêntimos), correspondente aos encargos de funcionamento previstos com as atividades e projetos mencionados no número anterior.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior está sujeita às seguintes normas:
 - a) São elegíveis os encargos de funcionamento das atividades/ projetos sociais objeto do mesmo Acordo;
 - b) Será atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio;
 - c) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
4. Complementarmente, atribuir à Instituição um apoio financeiro de prestação única, no montante máximo de até 3.000,00 € (três mil euros), destinado à aquisição de equipamento para o Projeto NADA, designadamente frigorífico, arcas congeladoras e balcão em inox, entre outros.
 - 4.1. Este apoio será pago, numa prestação única, até ao termo do corrente ano económico, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia das faturas relativas às aquisições referidas no n.º 4, assim como de cópia dos documentos relativos aos procedimentos pré-contrauais desenvolvidos e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;
 - 4.2. São excluídos de financiamento do ISSM, IP-RAM os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou que sejam passíveis de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
5. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de Atípico e de Investimento, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O Acordo produz efeitos reportados a 1 de abril de 2025, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. Fica revogado, à data de entrada em vigor do presente novo Acordo, o Acordo Atípico e Eventual n.º 9/2022, outorgado entre as partes a 30 de dezembro de 2022.

9. A despesa decorrente do acordo de cooperação para o ano económico de 2025, no valor de total de 286.560,21 € tem cabimento:
 - a) Na rubrica Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM, no montante de 283.560,21 €, respeitante à comparticipação financeira prevista no n.º 2, sendo que os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825002861, 2825002862, 2825002863, 2825002864 e 2925002619, 2925002620, 2925002621, 2925002622, respetivamente;
 - b) Na rubrica Fundo PJ25999.01, Económica D.08.07.02, do orçamento do ISSM, IP-RAM, no montante de 3.000,00 €, respeitante à comparticipação financeira prevista no n.º 4, sendo que os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825002857 e 2925002618, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do acordo para os anos de 2026, 2027 e 2028, nos montantes de 378.080,28 €, 378.080,28 € e 94.520,07 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925002626 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 022025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 155/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de vinte contratos-programa com associações juvenis e estudantis, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2025, atribuindo para o efeito um montante financeiro que não poderá ultrapassar o máximo de 159.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 155/2025

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento crucial na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem um veículo por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades das associações abaixo identificadas, para o ano de 2025;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades, com início em janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações suportam as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro trimestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que as associações não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 28/2025, de 20 de janeiro, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de dezanove contratos-programa com as associações abaixo identificadas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2025:
 - a) AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens;
 - b) Associação Inclusiva Magia das Artes - AIMA;
 - c) Associação Juvenil Viver Santana;
 - d) Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual;
 - e) Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco;
 - f) Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes;
 - g) Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ;
 - h) AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira;
 - i) Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA;
 - j) Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português;
 - k) Associação Womaniza-te;
 - l) Associação de Teatro Amador do Livramento;
 - m) Associação Guias de Portugal;
 - n) Associação Sociocultural IncluArtes;
 - o) Associação Aware In;
 - p) Associação Cultural Dragoeiro;
 - q) Associação dos Escoteiros de Portugal;
 - r) Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira;
 - s) Tuna Universitária da Madeira.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º e 22.º a 27.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 28/2025, de 20 de janeiro, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2025.
3. Para a prossecução dos planos de atividades previstos nos números anteriores, conceder às associações uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 159.750,00 € (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta euros), conforme abaixo se discrimina:
 - a) AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, até ao montante de 4.550,00 € (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros);
 - b) Associação Inclusiva Magia das Artes - AIMA, até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - c) Associação Juvenil Viver Santana, até ao montante máximo de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros);
 - d) Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);

- e) Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil euros);
 - f) Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, até ao montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - g) Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ, até ao montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - h) AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, até ao montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - i) Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, até ao montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - j) Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, até ao montante de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros);
 - k) Associação Womaniza-te, até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil euros);
 - l) Associação de Teatro Amador do Livramento, até ao montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - m) Associação Guias de Portugal, até ao montante de 8.900,00 € (oito mil e novecentos euros);
 - n) Associação Sociocultural IncluArtes, até ao montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - o) Associação Aware In, até ao montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - p) Associação Cultural Dragoeiro, até ao montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros);
 - q) Associação dos Escoteiros de Portugal, até ao montante de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros);
 - r) Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, até ao montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);
 - s) Tuna Universitária da Madeira, até ao montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);
 - t) Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, até ao montante máximo de 15 500,00 € (quinze mil e quinhentos euros).
4. As participações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
5. Os contratos-programa a celebrar têm início na data da sua assinatura e terminam a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente aos mesmos.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.
8. As despesas resultante destes contratos-programa têm cabimento orçamental na classificação orgânica 49.9.50.01.09, rubricas D.04.07.01.BB.00, D.04.07.01.WK.00, D.04.07.01.WG.00, D.04.07.01.WZ.00, D.04.07.01.BX.00, D.04.07.01.BZ.A0, D.04.07.01.BV.00, D.04.07.01.XZ.O0, D.04.07.01.BK.O0, D.04.07.01.BA.O0, D.04.07.01.BW.00, D.04.07.01.WY.00, D.04.07.01.BD.00, D.04.07.01.BC.00, D.04.07.01.XX.O0, D.04.07.01.XY.00 D.04.07.01.RR.00, D.04.07.01.BP.00, D.04.07.01.BQ.00 e D.04.07.01.WB.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52506218, CY52506231, CY52506232, CY52506233, CY52506227, CY52506222, CY52506220, CY52506216, CY52506219, CY52506215, CY52506229, CY52506228, CY52506226, CY52506221, CY52506217, CY52506225, CY52506230, CY52506223, CY52506224 e CY52506234.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)